



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



EMENDA

Ao Projeto de Lei 1.133/2020, que "Dispõe sobre garantias de liberdade individual e proteção de dados pessoais no monitoramento inteligente para combate a pandemias, e dá outras providências".

Acrescente-se o parágrafo 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 5º-A Ficam estabelecidas diretrizes para a criação da Autoridade Distrital de Proteção de Dados (ADPD) e do Conselho Distrital de Proteção de Dados e da Privacidade (CDPDP), à simetria do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

§1º A Autoridade Distrital de Proteção de Dados deverá:

I- elaborar diretrizes para o funcionamento temporário do SMPI;

II - fiscalizar e aplicar sanções em casos de tratamento de dados realizado em descumprimento da legislação federal e distrital, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

III - promover a difusão das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais.

§2º O Conselho Distrital de Proteção de Dados deverá:

I - propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para o funcionamento temporário do SMPI;

II - elaborar relatórios de avaliação da execução do SMPI e estudos sobre proteção de dados e garantia do direito à privacidade;

III - sugerir ações a serem realizadas pela ADPD.

§3º A composição da ADPD e do CDPDP ficará a cargo do Poder Executivo, devendo ser assegurada:

I - a autonomia técnica e decisória da Autoridade Distrital de Proteção de Dados;

II - a composição multissetorial do Conselho Distrital de Proteção de Dados, com representação paritária de entidades da sociedade civil com atuação comprovada em proteção de dados pessoais, entidades do setor empresarial da área e instituições científicas, tecnologias e de inovação.

§4º O exercício das atribuições da ADPD e do CDPDP será considerado serviço público revelante, e não será remunerado.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal 13.965/2014, que instituiu o Marco Civil da Internet, e a Lei Federal 13.709/2019, que dispõe sobre a Lei Geral da Proteção de Dados, representam marcos normativos

que colocam o Brasil entre os 100 países com legislação adequada para proteger a privacidade e o uso de dados no mundo.

No que tange especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados, é estabelecida regulamentação para o uso, a proteção e a transparência de dados pessoais no Brasil, em âmbito privado e público. A criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e do Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade, por sua vez, dotam de eficácia a regulamentação e fiscalização do que dispõe a lei no território nacional e garante a participação do Poder Público, da sociedade civil, de instituições científicas e do setor empresarial nesta política.

O cenário de pandemia que vivenciamos, portanto, não pode excetuar a regulamentação, fiscalização e participação multisetorial em quaisquer políticas que manejam dados da população do Distrito Federal. Razão pela qual apresentamos esta emenda, que estabelece diretrizes para a criação da Autoridade Distrital de Proteção de Dados e do Conselho Distrital de Proteção de Dados e da Privacidade a fim de robustecer e garantir eficácia ao disposto nesta Lei.

Brasília, 22 de abril de 2020.

FÁBIO FELIX
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 11:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0101004** Código CRC: **4B1FAB95**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br